DOCUMENTO - 14

CONCEIÇÃO, Francisco Correia da. 1º secretário do Conservatório Dramático Brasileiro. Carta de Francisco Correia da Conceição para Diogo Soares da Silva de Bivar, encaminhando a comédia: Rio de Janeiro, de José de Alencar. Rio de Janeiro, 31/08/1857. 2 docs. (3 p.). Vinheta. Os documentos no Conservatório receberam o nº 267. Orig. Ms. Imp. Coleção Conservatório Dramático Brasileiro.

N.º 267.

A distribuição na forma pedida pelo Sr. 1.º Secretario. Em 31 de Agosto de 1857.

D. Bivar. / P.

Ill.mo Ex.mo Sr.

Ao Sr. Cas

Essa comedia Rio de Janeiro é de J. Alencar, e como pedem brevid.e rogo a V. Ex.a de dizer ao am.o Luiz q. a mande ao Cunha q. já a leo.

Sou com respeito
de V. Ex.a

Am.o m.to Ob.o

F. C. Cavalcante

N.º 267

Gymnasio - Autor

CONSERVATORIO DRAMATICO

Conforme-me, e publique-se com o despacho. Em 01º de Setto. de 1857.

D. Bivar. P.

NB.

Foi entregue ao Auctor.

O Snr. Conselheiro Presidente do Conservatorio Dramatico Brasileiro, em virtude das attribuições que lhe confere o Imperial Decreto de 19 de Julho de 1845, designa o Sr. Antonio Luiz Fernandes da Cunha —— para interpor o seu juiso sobre o drama intitulado „ O Rio de Janeiro, verso e reverso —— que se lhe remette com esta, onde será exarado o seu parecer, tendo em vista as disposições seguintes: —

« Não devem apparecer na scena assumptos, nem mesmo expressões menos conformes com o decoro, os costumes e as attenções que em todas as occasiões se devem guardar, maiormente naquellas em que a Imperial Familia Honrar com a Sua Presença o espectaculo. »

(*Aviso de* 10 *de Novembro de* 1843).

« O julgamento do Conservatorio he obrigatorio quando as Obras censuradas peccarem contra a veneração á Nossa Santa Religião, contra o respeito devido aos Poderes Politicos da Nação e as Authoridades constituidas, e contra a guarda da moral e decencia publica. Nos casos porém em que as obras peccarem contra a castidade da lingua, e aquella parte que he relativa á Orthœpia, deve-se notar os defeitos, mas não negar a licença).

(*Resol. Imperial de* 28 *de Agosto de* 1845).

Artigo 8.º dos organicos a que se refere a Resulução supra;

» As regras para a censura e o julgamento serão estatuidas em um Regulamento ad-hoc, tendo por fundamento—a veneração á nossa santa Relégião,—o respeito devido aos Poderes Politicos da Nação e ás Authoridades constituidas---a guarda da moral e decencia publica,---a castidade da lingua,--e a quella parte que é relativa á orthœpia.

Secretaria do Conservatorio Dramatico Brasileiro 31 de Agosto de 1857.

O 1.º Secretario,

F. C. Conceição

EMP. TYP.—DOUS DE DEZEMBRO—DE PAULA BRITO.

A fantasia em 2 quadros intitulada O Rio de Janeiro. – Verso e reverso. – semelha a mimosa florzinha do ramalhete de uma menina ingenua e innocente. O aroma que recende é puro e suave; o colorido é vivo e brilhante; a graça é seductora e irresistivel.

A simplicidade do estilo imprime um certo e inapreciavel cunho de originalidade nesta composição, que é perfeita em todo o sentido, e merece os elogios do Conservatorio, quando por outra rasão não fosse, ao menos para que o autor não quebre as cordas da sua simpathica lyra, e produza mais alguns fructos delicados como este, que lhe foi inspirado pela sua musa romantica.

Rio de Janr.o 1.o de Setembro de 1857.

Antonio Luiz Fern.des da Cunha

Despacho

Visto a censura com a qual me conformo pode esta comedia ser levada á scena em qualquer theatro desta côrte. Seu enredo, posto que simples, mas natural, sua linguagem bem accomodada aos caracteres que representa, as conveniencias sociaes bem guardadas e ao mesmo tempo a critica discreta contra os costumes e os artimanhos da epoca hão de captivar a benevolencia do publico, assim como grangêão para seu autor os elogios do Conservatorio. Rio de Janeiro 1.o de Setembro de 1857

D. Bivar. P.

Nº 267.

A distribuicão na forma pedida pelo Sr. 1º Secretario. Em 31 de Agosto de 1857.

D. Bivár. / P.

Illmo. Exmo. Snr.

Ao Sr. Cas

Essa comedia Rio de Janeiro — é de J. Alencar, e como pedem brevid.e rogo a V. Exa. de dizer ao am.º Luiz q. a mande ao Cunha q. já a leo.

Sou em respeito de V. Exa.

Am.º mto. Obr.

F. C. Conceição

N.º 267

Gymnasio - Autor.

CONSERVATORIO DRAMATICO

Conforme-se, e publique-se com o despacho. Em 1º de Setbro de 1857.

D. Baião. P.

NB.

Foi entregue ao Autor.

O Snr. Conselheiro Presidente do Conservatorio Dramatico Brasileiro, em virtude das attribuições que lhe confere o Imperial Decreto de 19 de Julho de 1845, designa o Sr. Antonio Luiz Fernandes da Cunha para interpor o seu juiso sobre o drama intitulado „ O Rio de Janeiro, verso e reverso que se lhe remette com esta, onde será exarado o seu parecer, tendo em vista as disposições seguintes:—

« Não devem apparecer na scena assumptos, nem mesmo expressões menos conformes com o decoro, os costumes e as attenções que em todas as occasiões se devem guardar, maiormente naquellas em que a Imperial Familia Honrar com a Sua Presença o espectaculo.»

(*Aviso de* 10 *de Novembro de* 1843).

« O julgamento do Conservatorio he obrigatorio quando as Obras censuradas peccarem contra a veneração á Nossa Santa Religião, contra o respeito devido aos Poderes Politicos da Nação e as Authoridades constituidas, e contra a guarda da moral e decencia publica. Nos casos porém em que as obras peccarem contra a castidade da lingua, e aquella parte que he relativa á Orthoepia, deve-se notar os defeitos, mas não negar a licença).

(*Resol. Imperial de* 28 *de Agosto de* 1845).

Artigo 8.º dos organicos a que se refere a Resulução supra;

» As regras para a censura e o julgamento serão estatuidas em um Regulamento ad-hoc, tendo por fundamento—a veneração á nossa santa Relégião,—o respeito devido aos Poderes Politicos da Nação e ás Authoridades constituidas---a guarda da moral e decencia publica,---a castidade da lingua,--e a quella parte que é relativa á orthoepia.

Secretaria do Conservatorio Dramatico Brasileiro 31 de Agosto de 1857.

O 1.º Secretario,

F. C. Amaral

EMP. TYP.—DOUS DE DEZEMBRO—DE PAULA BRITO.

A fantasia em 2 quadros intitulada O Rio de Janeiro. - Verso e reverso. - semelha a mimosa florzinha do ramalhete de uma menina ingenua e innocente. O aroma que recende é puro e suave; o colorido é vivo e brilhante; a graça é seductora e irresistivel.

A simplicidade do estilo imprime um certo e inapreciavel cunho de originalidade nesta composição, que é perfeita em todo o sentido, e merece os elogios do Conservatorio, quando por outra rasão não fosse, ao menos para que o autor não quebre as cordas da sua simpathica lyra, e produza mais alguns fructos delicados como este, que lhe foi inspirado pela sua musa romantica.

Rio de Janr.º 1.º de Setembro de 1857.

Antonio Luiz Fern.des da Cunha

Despacho

Vista a censura com a qual me conformo pode esta comedia ser levada á scena em qualquer theatro desta côrte. Seu enredo, posto que simples, mas natural, sua linguagem bem accommodada aos caracteres que representa, as conveniencias sociaes bem guardadas e ao mesmo tempo a critica discreta contra os costumes e os artimanhos da epoca hão de captivar a benevolencia do publico, assim como grangêão para seu autor os elogios do Conservatorio. Rio de Janeiro 1.º de Setembro de 1857

D. Bivar. P.